



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 4.944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Estabelece Calendário de Arrecadação de Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza e Taxa de Expediente para o exercício fiscal de 2014 e concede desconto para pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Calendário de Arrecadação de Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza e Taxa de Expediente relativa a esse tributo no exercício financeiro de 2014, fica estabelecido na forma como segue:

|               |            |            |
|---------------|------------|------------|
| PARCELA ÚNICA | VENCIMENTO | 30.05.2014 |
| 1.ª PARCELA   | VENCIMENTO | 30.05.2014 |
| 2.ª PARCELA   | VENCIMENTO | 30.06.2014 |
| 3.ª PARCELA   | VENCIMENTO | 31.07.2014 |

**Art. 2.º** Fica autorizada através da Lei n.º 2052, de 03 de dezembro de 2013, a concessão de desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado em parcela única, para pagamento até a data de vencimento.

**Art. 3.º** O Calendário de Arrecadação do Imposto Sobre Serviço – ISS (com base na receita bruta) e taxa de expediente relativa a esse tributo no exercício financeiro de 2014, fica estabelecido na forma como segue:

|              |            |             |
|--------------|------------|-------------|
| 1.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 14.02. 2014 |
| 2.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 14.03. 2014 |
| 3.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 15.04. 2014 |
| 4.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 16.05. 2014 |
| 5.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 16.06. 2014 |
| 6.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 15.07. 2014 |
| 7.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 15.08. 2014 |
| 8.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 15.09. 2014 |
| 9.ª PARCELA  | VENCIMENTO | 15.10. 2014 |
| 10.ª PARCELA | VENCIMENTO | 17.11. 2014 |
| 11.ª PARCELA | VENCIMENTO | 15.12. 2014 |
| 12.ª PARCELA | VENCIMENTO | 15.01. 2015 |

**Art. 4.º** Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal sofrerão acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Palmares do Sul(RS), 13 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração

CLAUDIO LUIZ MORAES BRAGA  
Secretário de Finanças